EMENTA: Penal. Processual. Recurso em Sentido Estrito. Tentativa de homicídio qualificado, organização criminosa e corrupção de menores. Autoria, Indícios, Suficiência, Materialidade, Comprovação, Pronúncia, Manutenção. Princípio do In dubio pro societate. Prevalência. I — Se, criteriosamente demonstrado o acervo, suficientes indícios de autoria e inconteste prova da materialidade, imperioso o manutenir da pronúncia, ante o prevalecer do Princípio do In dubio pro societate. Recurso improvido. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, sob o n° 0004359-83.2013.8.10.0001, em que figuram como recorrente e recorrido, os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (RSE 0004359-83.2013.8.10.0001. Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 09/03/2022)